



COASC-AL
Fls. 85
L.

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

OFÍCIO N° 057/2024/GDEF/TO

Palmas, 25 de abril de 2024.

A sua Excelência, o Senhor

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Palmas - TO

Assunto: Entrega de documentação referente ao PL n°538/2023

Senhor Deputado,

Após cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício N° 823, faço a entrega da documentação solicitada, assim como informo que as alterações solicitadas foram realizadas.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jarbas Ferreira da Costa
Chefe de Gabinete Dep. Eduardo Fortes



**NOVA HAVERBAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA
FORTES E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTODO DO TOCANTINS – ASEFAF-**

TO

CAPITULO I



DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º A ASEFAFTO - ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA FORTES E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTODO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 37.344.132/0001-40, fundada em 06 de Julho de 1993 é uma associação constituída por todos os municípios do Estado do Tocantins, sem caráter religioso, político partidária, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, com finalidade compensatória; tem caráter recreativo, socioassistencial, filantrópico nas modalidades de atendimentos e defesa e garantia de direitos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira criada pela comunidade de Gurupi, Estado do Tocantins, com sede e foro nesta comarca, na Av. E, Nº 1321, Parque Residencial Nova Fronteira, CEP_77415-500, Gurupi-TO, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º – A Associação tem por finalidade:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes:

a) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens e adultos de 18 a 59 anos; e idosos com idade igual ou superior a 60 anos).

II - Defesa e garantia de direitos: prestando serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando os projetos musicais e culturais voltados prioritaria-



mente para a defesa e efetivação dos direitos nas áreas socioassistencial, contribuindo na construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos às pessoas em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

Artigo 3º – A Associação tem por Objetivos:

- a) Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e famílias;
- b) Promover a garantia de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da segurança alimentar e nutricional, preferencialmente aos usuários do Programa Bolsa Família;
- c) Contribuir com a aprendizagem das famílias atendidas, sobre a educação ambiental, alimentação saudável, convívio familiar e social;
- d) Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva;
- e) Criar situações desafiadoras, estimula e orienta usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares;
- f) Assegurar que as ofertas dos serviços sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e garantir processos participativos;

Artigo 4º - Para realização das finalidades e objetivos previstos e representar os interesses de toda comunidade urbana e rural do Estado do Tocantins, a Associação poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como com entidades estrangeiras, e ainda, receber dotações orçamentárias, doações, incentivos junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais e não governamentais.

Artigo 5º – A entidade terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará sobre o seu funcionamento.



Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 5º – A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6º – Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º – A condição de associado é intransferível.

§2º – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

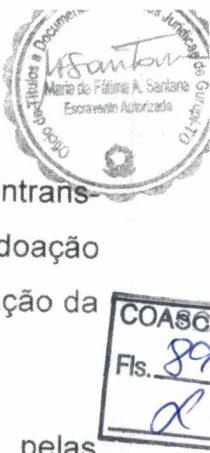
Artigo 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV – Colaboradores os associados Colaboradores, são aquelas pessoas ou entidades, que, voluntariamente desejam colaborar financeiramente com a entidade.



Artigo 8º – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – São direitos dos associados:

- a) Só poderão votar e ser votados, os associados fundadores e colaboradores que estejam com frequência participando das reuniões, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, observando com regularidade o Regimento Interno da Associação;
 - b) Participar de todos os eventos, festas e diversões sociais;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Ter acesso a todos os documentos da Associação;
 - e) Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11º – São deveres dos associados:

- a) – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
 - b) – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - c) – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;



- d) – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- e) – zelar pelo bom nome da instituição.
- f) – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito de associado;
- II – falta de pagamento da contribuição;
- III – superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V – demissão.

Artigo 13º – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;



IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

Artigo 15º – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – alterar o Estatuto Social;

III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;





- VI – examinar e aprovar as contas anuais;
- VII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX – decidir sobre a dissolução da Associação;
- X – aprovar o regimento interno;
- XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20º – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 22º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.



§1º – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23º – Compete a Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – prestar contas da administração, anualmente;
- IX – contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24º – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26º – Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;







II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27º- Compete ao Primeiro Secretário:

I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28º – Compete ao Segundo Secretário

I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e do-nativos, mantendo em dia a escrituração;

III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



Artigo 30º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
 - III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



SEÇÃO IV

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGIA E PSICOLOGIA)

Art. 31º. Será composto por membros graduados em assistência social, pedagogia e psicologia, que iram coordenar, planejar e acompanhar juntamente com a equipe diretiva da entidade, administrar o cotidiano da associação, desenvolver os calendários, participar dos planejamentos e execução dos trabalhos e projetos do plano de ação, onde irá atuar no atendimento aos acolhidos provisoriamente e de pessoas e seus acompanhantes que esteja em trânsito em caso de tratamento de doenças graves, bem como o atendimento em grupos podendo realizar o atendimento individual sempre observando e mantendo a ética e o sigilo profissional.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;

o, opinando sua opinião;



III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO VI CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 34º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 35º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 36º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - As eleições para a renovação da diretoria da entidade, serão realizadas trinta dias antes do final do mandato.

Artigo 39º - As convocações das eleições da entidade serão de responsabilidade da diretoria executiva, feitas por Edital de convocação, constando prazo para registro de chapa, data, local e horário de votação.

Artigo 40º - As eleições desta organização obedecerão aos seguintes critérios:



- a) Será contado um prazo de 30 (trinta) dias divulgado no edital de convocação para o recebimento dos pedidos de registros de chapas e 20 (vinte) dias para a realização de campanhas;
- b) O prazo para impetrar recursos por eventuais irregularidades de chapas obedecerá, a legislação eleitoral vigente no país.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 41º - O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Autorização dos candidatos por escrito;
- II – Prova de filiação a **Associação**;
- III - Copia da carteira de filiação a **Associação**;
- IV – Relação completa dos componentes com seus respectivos cargos.

Artigo 42º - Onde não houver urnas eletrônicas é de responsabilidade do presidente e secretário elaborar a cédula de votação com antecedência de 15 dias para o bom andamento das eleições.

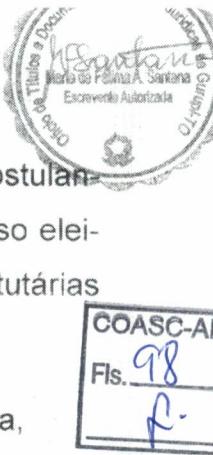
Artigo 43º - Concorrem às eleições as chapas previamente registradas mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de presidente, entregue mediante recibo que será protocolado na secretaria.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Artigo 44º - A votação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Apresentação da carteira da **entidade** devidamente regular;
- b) Os votos serão absolutamente individuais e secretos, mantidos na mais precisa lisura.



Artigo 45º - Se nenhuma chapa postular o registro para as eleições, ou se postulando, tiver o pedido indeferido, transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral obedecido os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.

Artigo 46º - Na falta de urnas eletrônicas a votação será feita em cédula única, constando os nomes dos candidatos majoritários devidamente rubricados pelo presidente da mesa.

Artigo 47º - O voto é nulo quando:

- a) A cédula apresentar defeitos que possa quebrar o seu sigilo ou sendo esta rasurada pelo eleitor;
- b) Se a cédula não estiver assinada pela autoridade da mesa;

Artigo 48º - A eleição é passiva de nulidade:

- a) Quando não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
- b) Se o número de cédulas eleitorais ou número de votos eletrônicos não coincidir com o número de assinaturas no livro eleitoral;
- c) Se os trabalhos eleitorais forem tumultuados a ponto de alterar os resultados das eleições.

Artigo 49º - Os trabalhos eleitorais no momento da convocação serão exercidos pela diretoria executiva da Entidade, determinada pela Assembleia Geral a escolha de uma Comissão Eleitoral, comissão esta que não seja morador do Estado do Tocantins e sem nenhum vínculo com nenhum morador do Estado.

Artigo 50º - A comissão eleitoral instalada tem as seguintes atribuições:

- a) Nomear mesários;
- b) Manter a ordem no recinto eleitoral;
- c) Fiscalizar a votação e apuração das eleições;
- d) Fazer registrar em ata todo acontecimento que ocorreu na votação e apuração das eleições.



Artigo 51º - Cada chapa registrada, tem direito de nomear dois fiscais para fiscalizar os trabalhos de votação e apuração dos votos, além dos membros da diretoria executiva de cada chapa, que serão fiscais natos.

Artigo 52º - Não havendo falta de lisura que comprometa os trabalhos e conhecido o resultado será proclamada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 53º - Não haverá recursos contra a eleição em que não houver protesto sobre sua validade.

§ ÚNICO: Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à presidência, seja mais velho.

SEÇÃO III DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 54º - Os eleitores exercerão o direito do voto em uma mesa receptora localizada nas dependências da sede da Associação, escola ou outro local no bairro determinado pela comissão eleitoral.

Artigo 55º - As Mesas Receptoras são compostas por um (1) Presidente e por dois (2) Mesários, nomeado pela Comissão Eleitoral, sendo que os mesmos não podem residir no bairro e obter nem uma ligação com nenhum candidato.

SEÇÃO IV DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Artigo 56º - A votação será realizada em cédula eleitoral única.

Artigo 57º - Na cédula eleitoral constarão as Chapas registradas.

Artigo 58º - A cédula eleitoral para efeito de votação, só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da respectiva Mesa Receptora.

SEÇÃO V DO ATO DE VOTAR

Artigo 59º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I - apresentação da carteira do associado devidamente regular;



- II - no inicio da votação, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula eleitoral rubricada pelos componentes da Mesa Receptora;
- III - manter a ordem no recinto;
- IV - fazer registrar em ata todo acontecimento que ocorreu na votação e apuração das eleições;
- V - os votos são individuais e secretos.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Artigo 60º - A apuração dar-se-á no local da votação.

Artigo 61º - Será anulada a cédula que:

- I - Não estiver rubricada pelo Presidente e ou mesários da respectiva Mesa Receptora;
- II - Não corresponder ao modelo oficial;
- III - Rasuras de qualquer espécie;
- IV - Mais de um quadrinho assinalado;
- V - Quaisquer caracteres que permitam sua identificação.

Artigo 62º - Poderão acompanhar a apuração dos votos, além dos candidatos, o Presidente de cada Chapa, Diretoria Executiva e dois fiscais nomeados pelas chapas registradas.

Artigo 63º - Será declarada eleita pela Comissão Eleitoral à chapa que obtiver a maioria de votos;

Artigo 64º - Em caso de empate deverá ser proclamada eleita a chapa cujo candidato à presidência seja mais velho.

SEÇÃO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 65º - É livre a propaganda eleitoral, respeitando o Estatuto.



Artigo 66º - Os integrantes de cada Chapa serão os responsáveis pela propaganda eleitoral e por eventuais danos que vierem a causar a Associação.

Artigo 67º - A campanha eleitoral se encerra 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da votação.



SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Artigo 68º - Durante a votação e apuração dos votos, os fiscais de Chapa podem apresentar recursos e impugnação que serão decididos pela Comissão Eleitoral, nos trâmites legais das leis vigentes deste país.

SEÇÃO IX DA POSSE

Artigo 69º - A posse da Nova Diretoria Eleita será feita em um ato solene após 30 (trinta) dias da eleição, e fica a cargo da Diretoria definir data e local.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 70º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendam, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 71º – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;



IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 72º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 73º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 74º – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 75º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 76º – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 77º – Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

COASC-AL
Fls. 103
L.

Artigo 79º – Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 80º – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

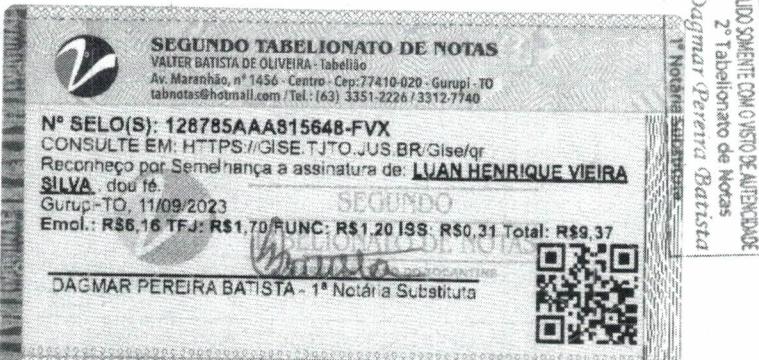
Artigo 81º – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral e entra em vigor nesta data.

Luan Henrique Vieira Figueiredo
Presidente

Wellington Erasmo G. Glória
Wellington Erasmo Glória da Silva

1º Secretário

Se Augusto Bezerra Lopes
ADVOGADO
DAR-TD nº 2308



SELO DIGITAL 129345AAA559390-SZC
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº 18929, averbado sob o nº 1 e registrado sob o nº 579. Dou fé. Gurupi-TO 02/10/2023. Emol. R\$12,85 ISS R\$1,82 FUNCIVIL R\$12,26 Pg. Ext. R\$26,40 Protocolo R\$3,79 Fd. Eletronização R\$2,48 T.F. R\$2,44 Outros R\$0,00 Total R\$66,84
Maria do Fátima A. Santana
Escrivana

